



LEI 1.413 / 2017

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO NO
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ COLOMBI, Prefeito Municipal de BOTUVERÁ, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades Turísticas em Botuverá.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo tem as seguintes competências básicas:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do turismo no Município;

II - Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos turísticos;

III- Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito e programas turísticos do município;

IV- Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V- Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos turísticos do município de Botuverá;

VI- Propor aos poderes públicos a Instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Turismo estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de Turismo, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes:

I - Representante do Governo Municipal, nomeado pelo Prefeito, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;



II - Representante da Secretaria de Turismo, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;

III - Representante dos condutores Turístico, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;

IV - Representante do NDL de Botuverá Local, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;

V - Representante da ACIBR, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;

Art. 5º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, exceto aos membros indicados pelo Poder Executivo que poderão ser reconduzidos por igual período.

Art.6º. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará a mandato de seu antecessor.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á bimensal, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º. Caberá ao Conselho Municipal de Turismo eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

I - Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário Geral;

IV- Tesoureiro.

Art. 9º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Turismo:

I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Turismo;

II- Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Turismo;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Turismo;

IV- Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão quaisquer formas de gratificação.



Art. 10. Ao Conselho Municipal de Turismo é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Turismo nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário em especial

Botuverá, 08 de Dezembro de 2017


José Luiz Colombi
Prefeito do Município de Botuverá